



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva, sendo Secretário o Bacharel Davi de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR-56440-25.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAMUEL THOMPSON RUFINO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-BANESTES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, deferindo ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20200-81.1999.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO DE BOROPIA PIRES GONÇALVES, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): ALFREDO LOPES FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): ALFREDO DOS SANTOS LOPES FILHO, Agravado(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO, Agravado(s): LUIZ ALBERTO PEREIRA ROQUE, Agravado(s): NETFOOD DO BRASIL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-138300-17.1999.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cristina Lopes Padilha, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE JESUS COSTA FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-32341-55.2001.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com RR-32300-88.2001.5.15.0114, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERCEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Agravado(s): RICARDO SIQUEIRA CAMARGO, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-24000-39.2003.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do empregado; e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa. **Processo: AIRR-1500-54.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): YARA HANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Agravado(s): MANOEL JÚLIO XAVIER, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-85100-51.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogada: Dra. Daniela Andrade Couto Lisoni, Agravado(s): ROSÂNGELA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-31700-28.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): YEDA MARIA DE ALMEIDA GARCIA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-VASP , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-9700-18.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ IVANILDO COSTA, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-35840-83.2006.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): JOSIEL PEREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Humberto Gomes de Oliveira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-39700-38.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-40100-96.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ALBERTO YASSUDA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-52640-76.2006.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROTENORTE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): FERNANDA BARBOSA COELHO, Advogada: Dra. Maria José Lucindo de Almeida Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-57600-24.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LACI ANDRADE VESPAZIANO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SUPPORT/ES, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-80800-72.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEDROSO, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-138900-24.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDILSON FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s):



PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Zioni Gomes, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso Baeta Minhoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-151800-66.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ILKA SUELY DIAS SERRA, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-165500-36.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Agravado(s): PAULO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Jorge Geraldo da Silva Gordo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-234900-91.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO ORSOLIN, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravante(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-13600-95.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIAS CARVALHO DE LACERDA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s): TEAG-TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21100-58.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): LINDA OMAR DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 166996/2015-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR-27600-79.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): RENATA FRANCO MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-31340-96.2008.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): DJALMA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-72200-69.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BERNADETE ANDRADE SCHARDONG, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-75100-70.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): REGINALDO CÉSAR DE MOURA, Advogado: Dr. Maurílio de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-76100-69.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr.



Diógenes Meireles Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Janaína Marreiros Guerra Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-79100-28.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): MIRIAM LEDICE NASCIMENTO MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-118600-16.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO EDUARDO STOCCO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-119040-13.2008.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COLORTECH DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Ricardo Pereira dos Santos, Agravado(s): VALMIR PINTO CALADO, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-122200-78.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Milena de Oliveira Coelho, Advogado: Dr. Alex Lacerda Santos, Agravado(s): MARIA GONÇALVES PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 168919/2015-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR-144500-12.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): RAFAELA ROCHA VIANNA E OUTRO, Advogado: Dr. Denys Capabianco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-184800-69.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DO EGITO MARINHO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-200600-19.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KELI CRISTIANE MARTINS MALHO, Advogado: Dr. Fernando Bossi Camargo, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-3900-02.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Siomara Muniz Previtiera de Oliveira, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21700-15.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): DANIELE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Osório



Gusmão Santos Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-23000-35.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÁSSIA REGINA RIVITTI GALLEONI, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-31700-48.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): JOSÉ RENATO DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-34800-26.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-64400-71.2009.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Agravado(s): JOSIAS MAGALHÃES COSTA SOBRINHO, Advogada: Dra. Coraci Fidélis de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-79000-94.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): FRANCISCO WELSON DE SOUSA JÚNIOR, Advogada: Dra. Carla Virgínia Dantas Avelino Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-97100-81.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARAKEM DE SOUZA CAMPOS JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-116300-37.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): SBM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. João Evangelista de Almeida, Agravado(s): CLÁUDIA ELIZABETH NUNES, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-118700-23.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): MOACIR PEDROSO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-126800-53.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERPLANT PRODUÇÃO DE



FLORES E PLANTAS LTDA., Advogado: Dr. Inês Aparecida Aldemani Fernandes, Agravado(s): RAIMUNDA BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Dr. Fernanda Paola Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-130340-07.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THREEWAY CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Maricato, Agravado(s): LEONARDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Frederico José Azevedo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-130500-31.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): JOÃO JUVENCIO RITO, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-131600-12.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLA OLIVEIRA DAIBERT VIEIRA, Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-158900-17.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ABRAÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-193100-30.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): COZIBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-115-03.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARETHA CRISTINA CONTIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aretha Cristina Contin dos Santos, Agravante(s): CRIVELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-160-05.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): MILTON VENTURINI, Advogado: Dr. Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Advogado: Dr. Edécio Brás Bueno Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-185-04.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WG ELETRO S.A., Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOSEFA GOMES FIRMINO, Advogado: Dr. Irandy Rodrigues da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-381-89.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEANDRO RIBEIRO CANTERO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jaqueline Marco do Nascimento,



Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-472-93.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Agravado(s): ELIANE MARIA BAYS SILVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-562-62.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELTON SCHEIDT PUPO, Advogado: Dr. Antônio Leal de Azevedo Júnior, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-621-38.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): ALEXANDRE LUÍS MAZIERO, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-669-30.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Gilvânia Hoffmann Stormovski Troes, Agravado(s): ROSEMERI VARASCHINI, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-715-79.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): JESUS JOSÉ VILELA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-780-46.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): EUGENIO HENRIQUE WEISSHEIMER BERWANGER, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-921-26.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Lizandra Flores de Souza, Agravado(s): ZIG NORT BAR E LANCHES LTDA.-ME, Advogado: Dr. Jorge Abrahão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-923-73.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-949-73.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): ORLANDO PIRES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Umberto Oliveira Ribeiro, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I) tornar sem efeito a certidão de julgamento de 17 de junho de



2015; II) corrigir a autuação para que passe a constar como Agravante: Município de Cabaceiras do Paraguaçu e Agravado: Orlando Pires dos Santos e Outros; III) determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento."; **Processo: AIRR-1017-57.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1065-47.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DO REGO BARROS SANTOS, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1094-31.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do empregado. **Processo: AIRR-1196-60.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): GILBERTO LUIZ IURK ROCHA, Advogada: Dra. Geni Koskur, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. **Processo: AIRR-1213-35.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Marisa Albuquerque Mendes, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1253-95.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): HENRIQUE JOSÉ DAVID NETO, Advogado: Dr. Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1447-38.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÉRICA APARECIDA DE SOUZA CARNEIRO E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): TECSEL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Paula Rossi Quinones, Agravado(s): ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eginaldo Marcos Honório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1540-55.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Dra.



Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): SEBASTIÃO ANICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1548-16.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Agravado(s): EVERALDO PRATA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1835-64.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO ABEL VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): ABR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Mikhael Chahine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1896-58.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-2219-63.2010.5.09.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): ACIR ALCEU CANALLI, Advogado: Dr. Giovanni Zilli, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1983-44.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORLÍCIA MARIA DE CARVALHO SOBRINHO, Advogado: Dr. Helca de Souza Nascimento, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1997-13.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MARCONDES MANZI, Advogado: Dr. Helca de Souza Nascimento, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo empregado e pela empresa. **Processo: AIRR-2191-95.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALLAN ROBERTO SILVA LIMA, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Maria Tomazetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2219-63.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1896-58.2010.5.09.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pociá Pereira, Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): ACIR ALCEU CANALLI, Advogado: Dr. Giovanni Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2604-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS-SINTECT-GO, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-4322-65.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): EDITH SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-8229-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALTER ALVES SALDANHA, Advogado: Dr. Walter Alves Saldanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-18649-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR-85400-02.2008.5.04.0022, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): ILSON ARTUR DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-18781-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS MITTELSTADT, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-273400-11.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): EDER DIAS HORTA, Advogada: Dra. Silvania dos S. S. Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-4210144-69.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO SUZART MIRANDA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2-16.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Magda Leal de Oliveira Lopes, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): RÔMULO ALVES EBRAHIM, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS-CARHP, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-12-26.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE CAMPOS ANASTÁCIO, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR-94-62.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): MARIA CLEONICE DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-221-03.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): SILMARA CRISTINA GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-295-37.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OTTON BILIBIO, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II-sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR-301-95.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MÁRCIO LÜDERS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gisele Marmitt, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-373-53.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO JORGE COELHO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-433-07.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LOPES MACHADO, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): OTAM VENTILADORES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-442-80.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): JOSÉ MARIA AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-450-19.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): CARLOS MEDEIROS, Advogada: Dra. Adriana de Souza Morandi, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-450-60.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): MARCELINO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-600-35.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Vanessa



Vilas Boas Peixoto Ramirez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-648-78.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): ANTÔNIO DANTAS DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: revista.unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-651-85.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA ABREU CARNEIRO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Brasil Telecom e da autora. **Processo: AIRR-684-65.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Advogada: Dra. Francisca Arcaño da Silva Moura, Agravado(s): NIVALDO JOSÉ BÓRIO-ME, Advogado: Dr. Sérgio Paulo de Camargo Tarcha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR-709-07.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): VOLNIR DA CRUZ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): KEMIRA WATER SOLUTIONS BRASIL-PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA., Advogado: Dr. Charles Michel Lima Dias, Agravado(s): SULFATO CATARINENSE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Amorim da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-720-05.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jacson Bacin Vicente, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): VINICIUS APPOLINÁRIO CORRÊA, Advogado: Dr. Ipojucan Demetrius Vecchi, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-798-07.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Agravado(s): OSCAR MAGNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR-966-29.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIR FERNANDO SANTA RITA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-969-10.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): TEREZINHA FRANCISCA DE JESUS,



Advogado: Dr. Rainer Cabral Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1102-82.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Agravado(s): JOSÉ SILVERIO DA MATA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1132-86.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Coriwiro Netto, Agravado(s): FÁBIO MIRANDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lygia Barros Timbó, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1193-38.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONATHAN GADELHA ALMEIDA DE MENEZES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1356-88.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Rogério Dias Rosa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1386-59.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATLANTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Menezes Rocha, Agravado(s): ANA ELISABETE FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ, Agravado(s): FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ, Agravado(s): CBEAGA-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): CBH SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1400-98.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JAQUELINE MARIA LOBO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Selmo Lopes de Oliveira, Agravado(s): COOTRASERV-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal Zenha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1401-11.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO SAAD PEIXOTO, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Lima Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1419-08.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ GONZAGA TOLEDO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Garcia Cabral, Agravado(s): ONU-PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO-PNUD, Procurador: Dr. Flávio Garcia Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1448-79.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ FERNANDES JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danillo Caires Leandro, Agravado(s): E F PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Sérgio Motta Schettino, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1461-16.2011.5.06.0006 da 6a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): ROSIVALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1491-51.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOICIANE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1708-67.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO INÁCIO ROCHA, Advogada: Dra. Maristela Braga Vilas Boas, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Diamantino Silva Filho, Advogado: Dr. Márcio Antônio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2084-66.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2178-76.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravante(s): EDUARDO ROSANO MARQUES BALLESTEROS, Advogada: Dra. Solange Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-2641-53.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LENILDO JUSTINIANO SOARES, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2641-36.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2651-38.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO CII-CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): RAFAEL ALVES SILVA, Advogado: Dr. Carlos Manoel de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-16700-95.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PAULO VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM -ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-36300-08.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA., Advogado: Dr. Anne Aroline Antunes Perkins de Arruda, Agravado(s): JANAINA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-61400-27.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de ORLANDO SARCINELLI LOZZER, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-5-04.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIR LUNELLI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-84-13.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA KAROLINA GOUVEA CHAVES, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-108-23.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): GERSON JOSÉ CORRÊA DUARTE, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Agravado(s): UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Pará e do Município de Belém para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR-177-09.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): GERRI SOARES PACHECO, Advogado: Dr. Maxwell Magalhaes Vasconcelos Dias, Agravado(s): FK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Dr. Estêvão Montenari Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-376-03.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL-AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogada: Dra. Patrícia Gehlen Mendes, Agravado(s): RUTH MINHO DA SILVA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-397-12.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SÁVIO SILVA DE FARIA, Advogado: Dr. Vinicius Trigo Corguinha, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevato,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-401-46.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Vinicius Trigo Corguinha, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-413-52.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO MORENO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Galletti, Agravado(s): SPAIPA S.A.-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-462-20.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ISABEL HOFFMANN MACIEL, Advogada: Dra. Grazielle Cristina da Rosa Genro, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-510-61.2012.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO MORETTO, Advogado: Dr. Job Henrique de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-615-08.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Luciano Oliveira dos Santos, Agravante(s): PAULO SOUZA RANGEL, Advogado: Dr. GUSTAVO NEIVA MAGALHÃES, Agravado(s): FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Leandro Vilasboas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-625-12.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Agravado(s): VITOR HUGO HART, Advogado: Dr. Fábio Ferronato Matei, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-652-21.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON BORDIGNON DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo de Abreu Pitoni, Agravado(s): NAGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilberto Leal Valias Pasquinelli, Advogado: Dr. Thiago Gomes Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-672-05.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ALFREDO ARTUR PINHEIRO, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Advogado: Dr. Regina Aparecida Campos, Agravado(s): MARIANNE SARAIVA LIMA, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Advogado:



Dr. Denise Rogenski Raizel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-870-96.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA CAMPOS, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-890-85.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Carmelo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-900-16.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANA AKEMI UEMURA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Dr. Meirielen do Rocio Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-902-89.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): DALSIMARA DE OLIVEIRA VELEDA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-932-04.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA ROSA MARCATTI, Advogado: Dr. Rui Estrada Chiquito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-964-34.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PAULO LAVRATTI, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-982-59.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): SETE LINHAS AEREAS LTDA., Advogado: Dr. Levy Costa Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR-1023-72.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1025-49.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PEDRO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira de Araújo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1057-22.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ELIZANDRA FRANCELINO MACHADO, Advogada: Dra. Vânia Nogueira Asevedo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1098-41.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDSON TENORIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1141-71.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NANCI MIRANDA, Advogado: Dr. Misael da Rocha Belo, Agravado(s): SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Eliana Regina Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1222-19.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TARCÍSIO DOS REIS BARROS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1246-34.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DA ROSA DE CASTRO, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): LOCANTY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1251-64.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA-CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1368-12.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE FERREIRA GOUVÊA, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravante(s): VALE LOGÍSTICA CARGA GERAL S.A.-VLI, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-1376-96.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s): TÂNIA MARIA FRIGHETTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1396-58.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO AMAZONAS FILHO, Advogada: Dra. Elisângela Nogueira Rodrigues, Agravado(s): SISTERM SISTEMAS TÉRMICOS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto de Assis N. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1397-72.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO RECUERO ACOSTA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1418-85.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GISELE PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1456-20.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL-FPE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): VERA HERMÍNIA MENEZES ROSALES DE SOUZA, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1474-50.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIO BARRETO LIMA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1514-73.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SONIA MARIA ELIAS PINTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1573-09.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSENILDA SILVA FURTADO, Advogado: Dr. Lourival Lino de Sousa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): HIGISERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1614-85.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REGIANE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1661-38.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO LLLANES CASTILLO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): TLM-TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1666-29.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Agravado(s): ANDREIA DE SIQUEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1667-67.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CARLOS ROGERIO SIMÕES, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1703-59.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): SANTOS ARTHUR GONÇALVES CARNEIRO E OUTRO,



Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1712-97.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEI SISTEMA DE EDUCAÇÃO INTELIGENTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): JOSIANE ALISKI ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1801-53.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEDINI S.A.-INDÚSTRIA DE BASE, Advogado: Dr. Juliana Cesta Benincasa, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDOMIRO BARREIROS, Advogado: Dr. Cleber Niza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR-2002-79.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): RODRIGO MORENO CALSAVARA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cheregato dos Santos, Agravado(s): EQUIPA LOCAÇÃO E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Danielle Annie Cambaúva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2056-55.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEKSANDROS MEDEIROS DE LIRA, Advogado: Dr. Miguel Augusto Marçano Galdino, Agravado(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2088-44.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS JOSÉ DAS NEVES, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Dr. Ezílio Henrique Manchini, Agravado(s): TIGRO'S CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2188-10.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO KNEIPP, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2407-35.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MATOSINHOS GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Beatriz de Freitas Cavalcante, Agravado(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Habib Abud Cabariti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2416-37.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPOBRAS S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VALDEMAR ISIDORO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2432-32.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MICHEL NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2446-20.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAYANNA MARTINS GUIMARÃES, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s):



CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2541-43.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): SAMSUNG SDI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO PINHEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo da Silva Carlos, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-3356-60.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO SABIE, Advogado: Dr. Tatiana Cristina Meire de Moraes, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-6670-76.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. José Joaquim Martinelli, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-83000-49.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): MARIA JULIA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-147600-54.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21-02.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio José de Almeida Barbosa, Agravado(s): PAVIMENT-CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-46-91.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): GILLIARD PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-80-26.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LBR-LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): ELLENFYLDY TOMÁS DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Luís Mendanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-172-35.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej



Rocha Velame, Agravado(s): ERICSON PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-210-60.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. João Eudes Soares de Araújo, Agravado(s): BRAZ CUNHA CHAVES, Advogado: Dr. Jorge Luís Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-211-81.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATA BITTENCOURT DA CUNHA, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-280-47.2013.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÔMULO BASTOS SOLANO E SILVA, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-287-80.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO BUSCH RUTZ, Advogada: Dra. Ana Cristina Gularte Consul Nunes, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-287-65.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): JEAN DOUGLAS CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Sorrentino, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA.-SPV, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-291-23.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Agravado(s): VALDOMIRO CAMERA, Advogado: Dr. Olavo Dalmolin Copini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-298-81.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Advogado: Dr. Newton Boralí, Agravado(s): CLEUSA MILANI, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Agravado(s): VICTORIA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-299-60.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): JOSÉ ROSÁRIO ALVIM DE MELO, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-300-35.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SERLI VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Sérgio Douglas Mazzetti Reis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-320-92.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOINHOS DE TRIGO INDIGENA S.A.-MOTRISA, Advogado: Dr. Mário Luiz Quintela Souza de Barros, Agravado(s): VALDICE ADRIANA DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. José Humberto Carvalho Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR-343-47.2013.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C.B.E.-COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, Advogado: Dr. Semir Félix Albertoni, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Gondim Filho, Agravado(s): JOAN CAUBY MACÊDO ALENCAR, Advogado: Dr. Renato Maia da Silva, Agravado(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Paulo Gustavo Freire Diniz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-374-02.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO-CELSA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Dandara Xavier Ferreira, Agravado(s): JAIRO EVERSON SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ivo José Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-389-21.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS PIRES, Advogado: Dr. Mauricio Dal Negro Carvalho, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-394-36.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-399-67.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAÍSO-SINDIPA E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-448-27.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Emilson da Conceição Souza, Agravado(s): JOSÉ QUITÉRIO DOS SANTOS IRMÃO, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Advogado: Dr. Arlen Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-454-87.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): MARIA ADAIR FREIRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tânia Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-471-08.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIRO JARDIM DO AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): SOFFITTO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-503-29.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMELY CRISTINA BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA



PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-514-14.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO CMD LTDA., Advogado: Dr. Renato Cursage Pereira, Advogado: Dr. Carolina Furtunato Peixoto, Agravado(s): JULIANA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-526-90.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-526-68.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ARLETE BORGES FRAGA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-531-38.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): ROSINEI PEREIRA, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-532-75.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOMINGUES SEVERO, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): PS CELULARES LTDA.-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-535-17.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-548-65.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VASKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Monfardini, Agravado(s): ISABEL CÂNDIDO MAROTINHO, Advogada: Dra. Osnilda Valdina Milbratz, Agravado(s): METALÚRGICA SANTA MARIA LTDA.-ME, Agravado(s): TANIA SUELI SELL, Agravado(s): MAXIMILIANO SILVA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-557-06.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIANA DOS SANTOS ESPELHO, Advogado: Dr. José Duarte Filho, Agravado(s): COLEGIO PORTO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Carmen S. L. T. Novais Fragnan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-590-80.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I) tornar sem efeito a certidão de julgamento de 08 de abril de 2015 e todos os atos posteriores no âmbito da Turma; II) corrigir a autuação para que



III) determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR-593-25.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Dorta Menegheti, Agravado(s): SABRINA APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Hélio de Melo Machado, Agravado(s): INSTITUTO FREE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-668-75.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPIU, Procurador: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): JOSIVAL PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. César dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-722-22.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): EVANDRO RAMPANI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-746-55.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TÊNIS CLUBE DE SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Agravado(s): EDSON SILVERIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-783-33.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ADRIANO TIALER DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-785-90.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): VALDIVAN ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Keila Carla Rodrigues Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-792-74.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): ELEMAR BUDKE-ME, Advogada: Dra. Leni Luiz Fior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-818-26.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO ALESSANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-829-66.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Georgia Silva Machado, Agravado(s): LIVIO ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-849-40.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): FLÁVIA LOPES CHAVES MIRANDA, Advogado: Dr. Moisés do Monte Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-878-97.2013.5.19.0006**



**da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): MANOEL FERNANDES DE ANDRADE E SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO-OSCIP, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-885-50.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Swellen Yano da Silova, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Agravado(s): MORGANA CRISTINA PACHECO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-897-89.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A.-CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): JOSÉ OTÁCILIO CHAVES, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-918-30.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): RAFAEL WILLIAM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reinaldo Marrafão, Agravado(s): ENGELINK LTDA., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-919-33.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAISO BRAUNER, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-931-12.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Procurador: Dr. JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO, Agravado(s): ALDENIR CARVALHO BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-951-79.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): JANAIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-956-07.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): CRISTIANA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-962-18.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-UFPEL, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): CAROLINE HEINRICHS IRIGOYEN, Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1041-88.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS



RENATO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravado(s): BASSANI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Beuter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1083-40.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNISERV-UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Benedito da Silva Braga Filho, Agravado(s): GERALDO FERNANDES PINTO, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1111-69.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR-REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SILVIO ANTÔNIO CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1112-46.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Cardoso Arruda, Agravado(s): IRINEU FATIMO DE SOUZA, Advogada: Dra. Selma Aparecida Gomes Luzia, Advogada: Dra. Tânia Mara Anselmo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1148-39.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOEL PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Roberto Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1303-04.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anely de Moraes Pereira Merlin, Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Agravado(s): MELQUIZEDEQUE JOSÉ LESBÃO, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1350-86.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Augusto de Oliveira Santana, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): REGINALDO FLORA RIBEIRO, Advogado: Dr. Webert Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1364-64.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO MORAES E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1370-55.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS, Advogado: Dr. Denilson Marcondes Venâncio, Agravado(s): JANILTON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Halley Lopes Bello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1454-63.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO ZITO MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR-1469-70.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEDA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Advogada: Dra. Mônica Regina Bispo dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Dr. Patrícia Juliana Miranda Araújo, Advogada: Dra. Maria Helena Rocha Araújo, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1515-94.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): EDNA MUTALO RODRIGUES, Advogado: Dr. Esdras Euclides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1609-69.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO LTDA.-SOTEP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): UBALDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Agravado(s): LUPATECH PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1611-91.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): LUZIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1626-74.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS STRASSACAPA LEAL, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): CONDOMÍNIO GARDEN ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Rodolpho Eric Moreno Dalan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1664-54.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1675-25.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): ANDRIELY DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1731-09.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. João Luiz Stefaniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1798-58.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROGÉRIO EUSTAQUIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1811-48.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOLARE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): WELISON NUNES DA



SILVA, Advogado: Dr. Fábio Viana Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1879-02.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO CARDOSO, Advogado: Dr. Jamil Fernando de Mira Filho, Agravado(s): ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A., Agravado(s): EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1885-46.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): CARLA OHANA BRAGA PINHEIRO, Advogada: Dra. Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1931-66.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): JOSÉ ROSIMAR FERREIRA, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1933-77.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2165-82.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): LÚCIA SPIES, Advogado: Dr. André Ricardo Lopez da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2317-33.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GILMAR MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Silvanio Amélio Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2532-71.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLAUDIANO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2552-76.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): HAMILTON ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2628-25.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): TÂNIA JANAINA BORDA LANDI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2816-78.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): MARCELO LUIZ BRUNATTO,



Advogado: Dr. Daniel de Luca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-2922-38.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO VIRGILINO DA SILVA, Advogado: Dr. Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e não conhecer do agravo de instrumento adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR-3290-33.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NATANAEL DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10204-56.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AÇOMAR LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): EDVALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): SUSTENTA PERFIS METÁLICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): RMF CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10209-44.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALDA MARIA RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-10278-74.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DERSILE SCALVI REGOSO, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10737-18.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RESCOM-COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): ANILDA RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10803-18.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravante(s): PAULO GECI GARCIA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-11330-29.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OLLIUM TRANSPORTES, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Agravado(s): ADONIAS CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Onézimo Melquiades Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11401-48.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IMPEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Kühl Bicalho, Agravado(s): JOEL NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Rodnelio Albino Ferreira, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Carolina Di Gusmão Uliana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11420-60.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVEN BRISA KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyanna Nogueira Cação K. Bicalho, Agravado(s): JOSEVAN CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Raquel



A.Cavalcante, Agravado(s): LIKEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11498-89.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ST MOBILE LTDA.-ME, Advogada: Dra. Marizete Inácio de Faria, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Humberto Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11782-06.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÁLVARO TADEU LOPES ALVES, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Juliana Andrade Alencar Alves, Advogado: Dr. Priscila de Gouvêa, Advogado: Dr. Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-24014-82.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): IZABEL CRISTINA ROLOFF, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-57200-14.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): LAURA CLARISSA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Caio Medici Maureira, Advogado: Dr. Rodrigo Souza Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-80800-52.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-132100-62.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TICIANO MACIEL COSTA, Advogado: Dr. Sóstenes Marinho Costa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mario Gomes Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-140200-06.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARTINS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Noel Charles Tavares Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-248100-36.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-93-50.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-99-18.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans,



Agravado(s): ANA PAULA CÂNDIDA LUCAS MARINHO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-136-75.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): MARTA HACK, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-147-80.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Procurador: Dr. Gerson Pedrosa Abreu, Agravado(s): CLAUDEMIR ROGÉRIO FERNANDES, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA ALFAVILLE LTDA.-ME, Advogado: Dr. Arlen Moreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-158-13.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): PAULO JIAN MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-231-19.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): LUDGERO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-262-98.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WOLNNEY MICHAEL FIAMENGO MARQUES, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Agravado(s): ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-284-83.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA.-ITAURB, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Agravado(s): CARINA APARECIDA BORGES DA CRUZ MENDES, Advogado: Dr. Ruimar Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-292-90.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURO PALUMA CORRÊA, Advogado: Dr. João Sérgio Rausis, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-296-87.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ERIVAN ALVES DINIZ, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-305-02.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): VALMIR ANTÔNIO MACIEL, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-312-49.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MARIA LUCIANA BORGES DA CRUZ, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-379-79.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): ANATALINO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MJC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, Advogado: Dr. Alex Sandro Santana Porcino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-612-42.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Agravado(s): JOÃO PAULO CARVALHO ABREU, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-622-48.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): PAMELA CAVALCANTE FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-774-35.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ÍRIS PAULA DE REZENDE FRANKLIN, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-815-25.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANIEL GUILHERME DE LIMA, Advogado: Dr. Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-990-81.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1018-28.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1135-04.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): MONICA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Aquiles Costa Lima, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1160-15.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENEAS GUILHERME VICENTE, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1219-39.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira



de Souza, Agravado(s): MOISÉS VITERBO HONORATO, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1409-91.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAUCINEA SOARES LIMA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR-1529-33.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RENATA CRISTINA DE LOURDES SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1619-96.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHEMTECH SERVIÇOS E ENGENHARIA E SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): GABRIEL RIBEIRO GOULART, Advogado: Dr. Antônio Marcos Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1779-41.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FERNANDO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jaqueline Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1859-05.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Agravado(s): DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Rocha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-5651-89.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO ELI DA ROSA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-10086-62.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DONIZETE LOPES, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10129-89.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Agravado(s): ODAIR ROBERTO BOBSIN, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10164-22.2014.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANE MARGUERITH DAS CHAGAS LEITE (ASSISTIDA PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE), Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Márcio D'Anzicourt Pinto, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Northon Sérgio Lacerda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10412-35.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): PAULO SANDRO BARROS REIS, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro da Paixão, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-10564-53.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOÃO CARLOS CARMO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10574-97.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): RENATA LUIZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10722-67.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): EURÍPEDES FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10882-42.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDGEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): RICARDO GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11011-91.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-19700-17.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): SANDRO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20306-45.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNISERV-UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): DORCELINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-99500-57.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): ZANINE DE ALBUQUERQUE TOMÉ, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-32300-88.2001.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-32341-55.2001.5.15.0114, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO SIQUEIRA CAMARGO, Advogada: Dra. Margareth Valero, Recorrido(s): TERCEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ausência de Entrega das Guias de Seguro Desemprego-Indenização Substitutiva", por contrariedade à Súmula nº 389 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização substitutiva, em face da ausência de entrega das guias de seguro-desemprego, no valor do



referido benefício. **Processo: RR-144700-68.2002.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A.-SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Recorrido(s): MANOEL BASIL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria de Faria Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-152500-93.2002.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEMIR DORASCENZI, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Fernanda Ceregatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-141200-83.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Recorrido(s): KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "MULTA DE 40% DO FGTS-DIFERENÇAS-EXPURGOS INFLACIONÁRIOS-PRESCRIÇÃO-MARCO INICIAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-SINDICATO-SUBSTITUTO PROCESSUAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST e à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão do direito às diferenças relativas à multa de 40% do FGTS e determinar que o contratante arque com as diferenças do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação; assim como deferir os honorários advocatícios ao sindicato ora recorrente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III, do TST. **Processo: RR-84800-41.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEICE BARBOSA, Advogada: Dra. Tânia Mara Pereira, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): SEMEAGRI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 156 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada pelo regional quanto referente aos contratos sucessivos, aplicar a prescrição quinquenal, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR-235985-74.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLÁVIO PONTICELLI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): SASSE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1021700-26.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLAVIANO POSTAI, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Recorrido(s): LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Recorrido(s): LUCENT TECHNOLOGIES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dalton Spencer Morato Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista do autor apenas quanto à concessão parcial do intervalo intrajornada, por violação da Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento total do período. Custas inalteradas. **Processo: RR-23000-10.2006.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Recorrente(s): SUELI DOBROVOLSKY ALMADA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze,



Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a dicção da referida Súmula; II-conhecer do recurso de revista a autora apenas quanto ao tema "divisor 150 de horas extras", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 150 nos termos da Súmula nº 124, I, "a", do TST. **Processo: RR-74200-62.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVO DE PAULA BARROS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Roberto Rosio Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS-EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a pagar ao autor as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Custas mantidas. **Processo: RR-104500-42.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Recorrido(s): JOÃO CRISTIANO RUPPEL PORTELLA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Johann, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR-127800-85.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REINALDO TEIXEIRA DE AGUIAR FILHO, Advogada: Dra. Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere-período de deslocamento da portaria até o local de trabalho", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor, como extras, o tempo despendido desde a portaria até o local de trabalho, desde que superior a dez minutos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR-145000-31.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogado: Dr. Liliane Beatriz Uez, Recorrente(s): PAULO MELO DURANTE, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO-REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO-"BIS IN IDEM"", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST da SBDI-1; II-não conhecer do recurso de revista do Autor. **Processo: RR-209400-70.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDNILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Cavalcante Marinho da Conceição, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.-TELENGE,



Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR-306100-27.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON BERNARDO GOMES, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, Procurador: Dr. Benedito César de Avellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região, a fim de que se pronuncie se foram observados ou não o caráter compensatório e pedagógico e a capacidade econômica do Município ao se atribuir o quantum do dano moral e se o artigo 71, § 4º, da CLT prevê ou não que o percentual do adicional do intervalo intrajornada seja superior a 50%. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR-1984500-40.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO DE TARSO FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras-divisor", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 150 nos termos da Súmula nº 124, I, "a", do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR-2300-62.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL-NACS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas no tocante ao tema "complementação de aposentadoria-condição meramente potestativa", por violação do art. 122 do Código Civil; II-no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, deferindo ao Autor a complementação de aposentadoria pleiteada. Determina-se, ainda, o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. das contribuições para o plano de benefício, na forma do regulamento respectivo. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., com os consectários de juros e correção monetária. Sobre a cota-parte do Reclamante não incidem juros de mora (Súmula 187, TST); III-conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-9200-85.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): DÉBORA BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Advogada: Dra. Priscila Lemos



Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Priscila Lemos Apolinário. **Processo: RR-74600-12.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FIAÇÃO FIDES LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Collucci, Recorrido(s): JASIEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Erasmo Ramos Chaves Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão do autor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR-75200-65.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR-86800-71.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTES DJ TOMAZELLI LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): DAVID MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à possibilidade de cumulação de danos morais e estéticos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-149400-06.2007.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Dr. Antônio Donadon, Recorrido(s): M J MOTA SERVICES MÉDICOS S/C. LLTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar ao Município de Miraselva a abster-se de "proceder à contratação de SERVIDORES e/ou EMPREGADOS PÚBLICOS sem prévia submissão a concurso público, ressalvadas as exceções constitucionais, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reversível ao FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador (Lei 7.347/85, artigos 5º, § 6º, e 13)."; **Processo: RR-158400-18.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): WANDERLEY MUSIAL, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Prescrição Total-Interstícios-Supressão/Alteração-Previsão em Norma Coletiva e em PCS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, declarar prescrito o direito de ação referente aos "interstícios-promoções periódicas". **Processo: RR-799900-68.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÉIA BEDUSCHI, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC) , Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pré-contratação de horas extras-prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional para restabelecer a sentença de origem que aplicou a prescrição parcial no



particular. **Processo: RR-12600-74.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VERA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Vctor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento para: a) declarar a existência de dano, nexos causal e culpa da Reclamada; b) condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, ou até o fim da convalescença, caso essa ocorra, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, no importe de 25% da última remuneração percebida pela Obreira, observando-se os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria, sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário eventualmente percebido, por se tratar de natureza distinta da indenização ora arbitrada. O 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e os depósitos do FGTS não integram a base de cálculo. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR-18100-58.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): JOSÉ FERES TANNUS, Advogado: Dr. Jocelino Cristovam Pereira, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR-19100-55.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEMAR FERREIRA MANHÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Pavan Perim, Recorrido(s): ESCELSA-ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para anular o acórdão que julgou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para que examine as questões postas nos embargos de declaração. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR-85400-02.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-18649-31.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): ILSOON ARTUR DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Fabiana Schmitt de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da TAP. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da VGR LINHAS AÉREAS. **Processo: RR-85800-71.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição da pretensão à indenização por danos morais e materiais decorrentes da alegação de existência de doença ocupacional, extinguindo o feito com resolução de mérito. Custas invertidas. **Processo: RR-109800-43.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WLADIMIR VIEIRA NANTES, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador. Indenização por danos morais e materiais", por violação arts. 187 da CLT e 950 do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a quo para prosseguir na análise dos recursos ordinários, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR-131900-13.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Daniela Engelmann Maltez, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrente(s): PAULO ROBERTO PEREIRA GRAVINA, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil somente quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Prescrição", por violação do artigo 625-F, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarara prescritas as "verbas exigíveis há mais de cinco anos e dez dias", ou seja, anteriores a 2/9/03; II-não conhecer integralmente do recurso de revista da PREVI; III-conhecer do recurso de revista adesivo do autor somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco recorrido ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional, nos termos da Súmula 437, I, do TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR-142800-48.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANE RENNER POERSCH PAQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Mauricio Pedrassani, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista somente quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO-ANEXO Nº 13 DA NR-15 DA PORTARIA MTB Nº 3214/78-CONTATO COM HIDROCARBONETO-ORTOTOLIDINA", por violação do artigo 436 do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira o adicional de insalubridade em grau máximo; e "HORAS EXTRAS-NORMA COLETIVA-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, e condenar a empresa ao pagamento de horas extraordinárias, consideradas estas as excedentes da 6ª diária e 36ª semanal. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR-164200-77.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO ABBAS ADÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à prescrição da parcela anuênios, por má aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: RR-198100-49.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÁUREA HERRERA RIVERO MAZARIN, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o caráter salarial do vale-alimentação fornecido e, por conseguinte, determinar a sua integração à remuneração da Reclamante para todos os efeitos legais, a ser apurada em liquidação de sentença; II-conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "adicional por tempo de serviço-base de cálculo" e "prêmio incentivo", por contrariedade à OJT 60 da SDI-I/TST e violação do art. 37, caput, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar que o adicional por tempo de serviço deve incidir sobre o vencimento básico do servidor; b) com o reconhecimento de que o prêmio incentivo não detém natureza salarial, excluir da condenação a sua integração aos salários da Reclamante. **Processo: RR-246400-67.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JACQUES LEITE DE GODOY, Advogado: Dr. Elson Miguel Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. André Blotta Laza, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor como entender de direito. **Processo: RR-370200-35.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Paula Scomação Pereira de Carvalho, Recorrido(s): LUIZ ELOY PINHEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adalberto Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-9400-91.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): RAFAEL FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-10300-27.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABRÍCIO FIGUEIREDO ACOSTA, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): BICBANCO-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Robinson



Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à natureza jurídica da parcela "luvas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a natureza jurídica salarial das luvas e, em consequência, determinar os reflexos apenas na base de cálculo do FGTS. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR-33400-23.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ROSANGELA MARIA GIACOMINI LARGURA, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ambas as recorrentes quanto ao tema "Isonomia Salarial. Alteração do Plano de Classificação de Cargos e Salários. Critérios Geográficos e Econômicos na remuneração dos cargos gerenciais" por má aplicação do artigo 468 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido. **Processo: RR-39600-17.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ COSTA MAIA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a incorporação da parcela CTVA na remuneração do empregado para todos os fins. **Processo: RR-45500-24.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIDADES DO ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA.- UNIRB, Advogado: Dr. George Vieira Dantas, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 262/263. **Processo: RR-55100-51.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Recorrente(s): RONAN MARIANI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "multa do § 8º do art. 477 da CLT-atraso na homologação-pagamento da rescisão no prazo" e "divisor", por violação dos arts. 477, § 8º, da CLT e 7º, XXVI, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa rescisória e para determinar que seja aplicado o divisor 240 no período de vigência do ACT 2003/2005; II-não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR-66300-63.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MENEDIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Recorrido(s): JORGE APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Valdecir Brambilla de Aguiar, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela pactuada e discriminada a título de



multa do art. 467 da CLT. **Processo: RR-80900-44.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema-PRESCRIÇÃO-DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA -, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional da 4ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da autora considerando a prescrição parcial, como entender de direito. **Processo: RR-113900-75.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): SIDNEA ANTÔNIA ZAMAI, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP-FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo criado pela Lei Estadual nº 8.975/94-integração", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a integração do prêmio incentivo ao salário da autora, bem como as diferenças salariais daí decorrentes. **Processo: RR-123300-92.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): DÓRIO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao ganho real concedido à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-147000-53.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): CARLA LÚCIA DE MORAES, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal penalidade da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR-151600-70.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX CORDEIRO DE SOUSA, Advogada: Dra. Ilionice de Almeida Lira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Dra. Sandra Cristina Floriano Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 475, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito aos juros de mora e à integração das horas extras no cálculo da gratificação de perigo de vida, que foram alteradas em razão da análise da remessa oficial. **Processo: RR-191800-60.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANIZIO MANOEL FELIX SOBRINHO, Advogado: Dr.



Cristina dos Santos Rezende, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, apenas no período em que o Reclamante abastecia a empilhadeira (até fevereiro de 2008), observado o prazo prescricional, com os reflexos legais postulados e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR-257000-28.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALCIDES BOSCO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-288-47.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): EDELMA ALENCAR LIMA JACOB E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reajustes salariais-CEETEPS-índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Paulistas-CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) calculadas sobre o valor da causa-R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), isento o autor, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 432). **Processo: RR-323-60.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Dr. Tatiane Franzzini Marques, Recorrido(s): NAÉRCIO JOSÉ DOS PASSOS, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-359-10.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Conceição Norberto Quadros, Recorrido(s): DANILO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CONTROLE DE FREQUÊNCIA SEM ASSINATURA DO EMPREGADO-VALOR PROBANTE-ÔNUS DA PROVA" e "JUSTA CAUSA. CONFISSÃO DE ATO ILÍCITO PERANTE AUTORIDADE POLICIAL", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC e do art. 482 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se indeferiu o pedido de horas extras e se reconheceu o justo motivo para a demissão do consignado. **Processo: RR-434-10.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, Advogado: Dr. André Dias Ferraz, Recorrido(s): ADENÍCIA SILVA LEAL, Advogada: Dra. Vilma Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição absoluta da pretensão quanto aos créditos e obrigações de índole trabalhista e extinguiu o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR-700-23.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUÍS CARLOS JOVENCIO NUNES, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Recorrido(s):



JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "jornada 5x1-RSR preferencialmente aos domingos", por ofensa ao art. 7º, XIII, da CF/88, e "devolução de descontos-contribuição confederativa-legitimidade de parte do empregador", por violação ao art. 462 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: 1) condenar os Recorridos no pagamento, com o adicional de 100%, de um domingo a cada 3 semanas, salvo quando, dentro deste período, a folga semanal tenha coincidido com o domingo, durante o período imprescrito; 2) restabelecer a sentença e determinar a devolução de descontos realizados pelo empregador relativos às contribuições confederativas. **Processo: RR-786-48.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Liliane da Silva, Recorrente(s): GILMAR ABREU DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer: I-conhecer do recurso de revista da CORSAN, quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e os reflexos respectivos; II-quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, salvo índice mais benéfico adotado por liberalidade do empregador e III-não conhecer do recurso de revista adesivo do autor quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE" e julgar prejudicado o tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-GILMAR ABREU DE LIMA, o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR-807-91.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON RIBEIRO MARQUES, Advogada: Dra. Maria Luiza Cardoso Coelho, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema relacionado ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a condenação na indenização por danos morais, e fixar o valor da indenização por danos morais decorrente da restrição ou limitação do uso de sanitários em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando a proporcionalidade entre a capacidade financeira da empresa ofensora, a gravidade do dano, a situação particular da vítima e a finalidade pedagógica. **Processo: RR-897-30.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): SÉRGIO PEGORARI CARVALHO, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reajustes salariais-CEETEPS-índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Paulistas-CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais), calculadas sobre o valor da causa-R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), isento o autor, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 556). **Processo: RR-1121-39.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott,



Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer: I- quanto ao tema compensação das progressões por antiguidade concedidas neste processo com as progressões concedidas por norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o r. acórdão regional, para determinar a compensação pleiteada, conforme se apurar em liquidação; II- quanto ao tema promoções por merecimento, por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da progressão horizontal por mérito e reflexos. **Processo: RR-1159-12.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Recorrente(s): WILSON DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. **Processo: RR-1313-34.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGINALDO PATTA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, § 7º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "preliminar por cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade por cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que seja reaberta a instrução processual e oportunizada ao autor a produção de prova testemunhal. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR-1349-97.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALIA-FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): JAIR CALVI, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento de seus recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, apenas no tocante ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202 da CF; III) no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela VALE S.A. das contribuições para plano de benefício da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social-Valia. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela VALE S.A. com os consectários de juros e correção monetária. Sobre a cota-parte do Reclamante não incidem juros de mora (Súmula 187, TST); IV) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial; V) no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção da complementação de sua aposentadoria se dê com observância das mesmas datas e índices aplicados pelo Órgão Previdenciário oficial, na forma do que dispõe o regulamento empresarial, incluindo tanto o aumento destinado à recomposição do poder aquisitivo dos benefícios quanto a majoração do ganho real, sem distinção, desde 1993, respeitada a prescrição quinquenal e nos exatos percentuais declinados nos pedidos contidos na inicial, conforme se apurar em liquidação. Determina-se o necessário abatimento dos valores adimplidos, sob pena de "bis in idem" e de enriquecimento sem causa do empregado. Valor da condenação arbitrado provisoriamente em



50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 1000,00 (mil reais). **Processo: RR-1363-89.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): RAFAEL CALDAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os honorários advocatícios sejam excluídos da condenação. **Processo: RR-1449-25.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): TITO FIOR, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Dispensa discriminatória-Idade-Danos morais-Reintegração", por violação do artigo 4º da Lei nº 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de dispensa discriminatória, excluindo da condenação o pagamento de indenização por danos morais, bem como a determinação de reintegração. Valor da causa rearbitrado em 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Falcete, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR-1504-21.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Recorrido(s): AUDITORA FISCAL DO TRABALHO REGINA M. VILLAR DE SOUZA, Recorrido(s): AUDITORA FISCAL DO TRABALHO MARILZA LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "contrato de aprendizagem motorista-incidência na base de cálculo para efeito de contratação", por violação do art. 428 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder à contratação de aprendizes, devendo ser considerado o número total de motoristas para fins de incidência da base de cálculo, nos termos do art. 429 da CLT, observado o número de contratações já existentes e o percentual de 5% (cinco por cento). Custas pela empresa, em face da inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR-1967-22.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARLENE OSHIRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto aos reflexos das horas extras, por violação art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que as horas extras habitualmente prestadas repercutam no cálculo das parcelas denominadas APIP e licença-prêmio. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se utilize, na base de cálculo das horas extras, a remuneração correspondente à jornada de seis horas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos de tal verbete. **Processo: RR-2056-28.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA.,



Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Recorrido(s): ORLANDO SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista somente quanto aos Honorários Advocatícios-Ressarcimento de Despesa com Advogado-Perdas e Danos-Inaplicabilidade dos Artigos 389 e 404 do Código Civil, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-2104-37.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira, Recorrente(s): SIMONE STANK DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invalidando os acórdãos de fls. 558/568 e 590/591-v, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 577/580, em especial quanto aos aspectos aqui destacados, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado, em face do que restou decidido no recurso de revista da reclamante. **Processo: RR-2191-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON DE LISBOA LIMA, Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Katuscia Pereira de Alvim, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA, Procuradora: Dra. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade: I)conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização ilícita-atividade-fim-responsabilidade-ente público", por má aplicação da Súmula 363/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou as reclamadas de forma subsidiária às diferenças salariais. **Processo: RR-2388-13.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AZIR FERREIRA BUENO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade da reclamada pelo pagamento integral dos honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto às horas extras-turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas. **Processo: RR-3146-45.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS CÉSAR GONZAGA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Carolina Colle Kauling, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "anuênios-prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição quinquenal parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se examine o mérito, como entender de direito. **Processo: RR-3571-88.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Angelo Réus, Recorrido(s): FLORA DE MORAES LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE



ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA-AFASI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "DANO MORAL-ATRASSO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: RR-17400-79.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): F. L. SMIDTH LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Lima David, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): DOPLER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR-400098-33.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Recorrido(s): ECX CARD ADMINISTRADORA E PROCESSADORA DE CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SESCON, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Advogado: Dr. Josué José Tobias, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da FECOMÉRCIO, concedendo-lhes efeito modificativo para afastar a irregularidade de representação do agravo; conhecer e dar provimento ao agravo para afastar a deserção do agravo de instrumento; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, ante a provável contrariedade à Súmula-TST-219, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer parcialmente do recurso de revista, tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula-TST-219, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula-TST-219, em 15% (quinze por cento) para o SESCO e 15% (quinze por cento) para a consignante ECX.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- SESCO, o Dr. Josué José Tobias. **Processo: RR-56-18.2011.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LÁBREA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Pimenta Veras, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do art. 17, IV, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e de indenização à parte contrária no montante de 20% sobre o valor da causa. ; **Processo: RR-87-56.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 31 da Lei nº 9.656/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder à manutenção do plano de saúde do autor, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral das mensalidades. **Processo: RR-120-41.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AROLDO JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Recorrido(s): CITROSUCO S.A.-AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-135-92.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSELI DOS SANTOS WALTER, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira



Guimarães, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do Município, apenas quanto à responsabilidade da administração pública, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão, condenar o Município à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, somente quanto à aplicação dos juros de mora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre a condenação subsidiária, incidam juros de mora de 1% ao mês. Custas inalteradas. **Processo: RR-211-51.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Renato Ruschel de Moura, Recorrente(s): DEONIR MARIA VENTURINI BENEDETTI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-361-75.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Recorrente(s): MARCELO BRAVO, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "compensação de jornada", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restringir a condenação em horas extras, no que tange às compensadas, ao adicional respectivo, mantida a condenação, no tocante às excedentes à jornada semanal normal, que no caso é de 36 horas, ao valor da hora mais o adicional de horas extras; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437/I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de uma hora de intervalo intrajornada ao Reclamante, nos dias em que o labor extrapolou a 6ª hora diária, em razão de sua parcial supressão, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e III/TST, e reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-483-48.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDVALDO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): C. VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Flávio Alexandre de Souza, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; II-conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de 4 horas extras por dia decorrentes das horas in itinere. Custas pela Ré, de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR-508-49.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE-OGMO/RG, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): RICARDO CHANIN, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-725-56.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNDIAL S.A.-PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ANGÉLICA MARIA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR-733-71.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARILDO ALBERTO RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): REFORM SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cerceamento de Defesa-Indeferimento de Perícia Técnica-Adicional de Insalubridade", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à realização da prova pericial requerida para se apurar a existência ou não de agente insalubre nas condições de trabalho do autor e prosseguir no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR-754-65.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): ELISABETE FERREIRA CALADO GUEDES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, homologar e extinguir o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, V, do CPC, quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR-879-67.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIA HIGASHIHARAGUTI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por violação da OJ 304 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedentes os pedidos de justiça gratuita e de honorários advocatícios em 15% do valor da condenação (OJ 348/SBDI-1). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Sara Cecilia Raulino Coly. **Processo: RR-887-11.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GRANDE BAHIA AUTOMOTORES DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alice Nogueira e Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios e Indenização por Litigância de Má-Fé Aplicada pela r. sentença", por violação dos artigos 17, incisos VI e VII, e 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da empresa o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios e da indenização por litigância de má-fé e, por conseguinte, determinar a improcedência dos pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência e isento o reclamante. **Processo: RR-949-61.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELAINE ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas



quanto aos descontos indevidos, por contrariedade à Súmula 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a restituição dos valores indevidamente descontados a título de seguro de vida. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$1.000,00. **Processo: RR-1143-98.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): JUSCELINO VÍTOR DA CUNHA, Advogado: Dr. Izabel Luiza Resende, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Campos Malafaia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR-1247-09.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Recorrido(s): DODECO COMÉRCIO DE SUCOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º da CLT; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa ad causam, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para exame das demais questões, como entender de direito, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR-1247-42.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO VIEGAS BROCANELO, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Recorrido(s): SPI-CAR COMERCIAL LTDA.-ME, Advogada: Dra. Renata Tamarozzi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença às fls. 148/158. Custas invertidas. **Processo: RR-1263-73.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIANCA DOS SANTOS LUCAS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR-1302-64.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): NELMO JOSÉ BORGES DUARTE, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da parcela aviso prévio indenizado do salário de contribuição para o INSS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remanescentes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às normas coletivas aplicáveis, por contrariedade à Súmula 374/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de reajustes salariais, indenização por quilometragem e reembolso de despesas com veículo, decorrentes da aplicação das normas coletivas



referentes ao sindicato dos propagandistas, conforme requerido pela reclamada (fls. 1.026-v e 1.029-v). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR-1502-86.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ROMUALDO MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos, para sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado, afastando a aplicação da Lei nº 13.015/2014 com determinação de reautuação como recurso de revista, inclusão em nova pauta e publicação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-1615-98.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ESPÓLIO de WILSON GILBERTO DUARTE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à responsabilidade objetiva para a indenização dos danos moral e material, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR-1701-51.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogada: Dra. Flávia Sulzer Augusto, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ROBERTO RODRIGUES PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzi-lo para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR-2104-08.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): APARECIDA CRISTINA PRESTA DUENHA, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista somente quanto às diferenças salariais decorrentes da conversão do salário em URV, por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que, verificado que o CEETEPS efetuou conversão de acordo com o disposto no art. 19 da Lei nº 8.880/94, não causando quaisquer prejuízos salariais à reclamante, foi indeferido o pedido e todos os seus consectários (fl. 506). Custas pela Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, na medida em que foram deferidos a ela os benefícios da justiça gratuita (fl. 506). **Processo: RR-2310-04.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REINATO MONTEIRO MILET, Advogado: Dr. José Saraiva, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.-FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



restabelecendo a sentença, inclusive quanto ao ônus de sucumbência, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, considerando a data da prolação da sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Saraiva. **Processo: RR-2420-81.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLEBER BENEVENUTTI, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto à forma da rescisão contratual, por ofensa ao art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, restabelecendo a sentença no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto à estabilidade provisória, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização relativa ao período de estabilidade, compreendido entre a data da rescisão indireta (1º.4.2011) e o término do período estável (1º.4.2012), nos termos da Súmula 396, I do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao valor da indenização por dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto às contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência de juros e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR-2911-65.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ-AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ÁLTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Barros Dutra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR-10741-46.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ALBINO FENNER CLAUSS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto à parcela CTVA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-59400-24.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO ANTÔNIO BALA, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras-divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que, para o cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 200, nos termos da fundamentação; III) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR-149-14.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): ALISSON VILAS



DE SANT'ANA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto às horas extras habituais-efeitos reflexos-reposou semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras. **Processo: RR-283-31.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ BOSCATO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição dos anuênios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto à prescrição das diferenças salariais decorrentes do realinhamento dos cargos em comissão gerenciais, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da parcela, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR-313-39.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.-ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): LUCIANO MATOS MELLO, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE-LESTE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Engenharia De Telecomunicações e Eletricidade LTDA.-ETE (terceira reclamada), por violação do art. 625-E, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à condenação pela Vara do Trabalho, dispensado o pagamento (fl. 604). Prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista. Prejudicado o exame do recurso de revista da OI S.A. (primeira reclamada). **Processo: RR-400-68.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIA HELENA CASA GRANDE, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.-BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 227874/2014-9, a fim de deferir a suspensão do processo, por 180 dias, com base no art. 104 do CDC, incumbindo a parte interessada informar sobre o desfecho da ação coletiva, sob pena de automático prosseguimento. **Processo: RR-420-63.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ REGIS MONTEIRO, Advogado: Dr. João Luiz Scaramella Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido referente às diferenças da cota patronal, a serem recolhidas ao plano de previdência complementar, tendo em vista as verbas deferidas no presente processo, restituindo os autos à Vara de origem, para prosseguir no julgamento, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Prejudicada, igualmente, a análise dos temas suscitados no recurso



de revista da reclamada. **Processo: RR-460-04.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Recorrido(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): VAGNER ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração de fls. 376/382, devolver os autos ao Egrégio. TRT da 5ª Região, para que se pronuncie sobre a alegada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST e demais questões suscitadas nos embargos de declaração da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR-464-72.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOUGLAS FERREIRA EDUARDO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR-539-28.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maristela Beduschi, Recorrido(s): DENISE MALIKOVSKI NUNES, Advogado: Dr. Patricia Hendges Fries, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR-614-45.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMIR LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado no pagamento de 15 minutos de labor extraordinário diário a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais pleiteados, observando o disposto na OJ 394/SDI-1/TST e respeitando-se o período de prestação de serviços perante o réu; III) não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR-647-63.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ELENILDO PADILHA, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-659-20.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO APARECIDO PENNA, Advogado: Dr. Armando Lopes Louzada Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTES ROVIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bento de Oliveira, Recorrido(s): TRANSPORTES MAROMA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-684-21.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): SUELEN CARDOSO MOREIRA, Advogada: Dra. Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR-685-25.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON CRUZ DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): REFRAMOM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformular seu voto, por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema HORAS IN ITINERE – PERÍODO DE DESLOCAMENTO DA PORTARIA ATÉ O LOCAL DE TRABALHO, por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o tempo despendido desde a portaria até o local de trabalho como horas extras, desde que superior a dez minutos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR-688-26.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO CÉSAR FONSECA LIMA, Advogado: Dr. Adriano Luna Pacheco, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Francineide Marques da Conceição Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos à 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro-BA, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR-722-51.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): TRANSPORTES JORGETO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MORALES PEREIRA, Advogado: Dr. Alvoriz Parizotto, Decisão: por unanimidade, I-conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios e II-conhecer do recurso de revista da Reclamada Transportes Jorgeto Ltda quanto ao tema "adicional de periculosidade-motorista que acompanha abastecimento de veículo", por contrariedade à Súmula 364,I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Invertidos os ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, deve-se observar o pagamento segundo rubrica própria do TRT, em conformidade com regulação provida pela Resolução 66/2010 do CSJT e Súmula 457/TST. **Processo: RR-815-89.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): TIAGO BARCELLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borba Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR-832-55.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MICHEL CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à terceirização, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual reconhecido o vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado, Banco Itaucard S.A., assim como a aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por ele firmadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista quanto aos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR-867-94.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADÃO MATEUS PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no tocante às diferenças de FGTS, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à rescisão indireta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas inerentes a essa modalidade de dissolução contratual, conforme pleiteado na inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença, à exceção da indenização por dano moral, tendo em vista que a simples ausência de depósito do FGTS não autoriza o deferimento da indenização pretendida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, calculado com base no valor do salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas de percurso e seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR-1014-36.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): FLAVIA PERDIGÃO CARDOSO, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 458 do CPC (TST, Súmula 459), e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 1.861/1.861-v, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. **Processo: RR-1017-71.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRAINHA, Advogado: Dr. Reginaldo Castro Guimarães, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR-1091-43.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RUTH ESTER NUNES, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1119-08.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVA REGINA MACHADO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao divisor aplicável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo do valor do salário-hora da empregada, restabelecendo a sentença, no particular.



Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR-1163-93.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO-EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MANOEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as promoções horizontais por merecimento da condenação. **Processo: RR-1208-57.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO JUSTI, Advogado: Dr. Karine Elise Paes Calabresi Castro, Recorrido(s): BH MAQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Decisão: após retorno, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR-1220-31.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): VERONICE MENDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): V. BRASIL CALÇADOS, Advogado: Dr. Roseli Haerberlin, Recorrido(s): ZENGLEIN & CIA LTDA., Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios-cabimento na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR-1264-09.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): ADILSON ROBERTO MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "adicional por tempo de serviço-quinquênio-base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) é o vencimento básico do autor. **Processo: RR-1300-05.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): IARA CRISTINA DIAS CORREA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1353-26.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ROSEMEIRY DE CASTRO PRADO, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja calculado apenas sobre o salário base da reclamante. **Processo: RR-1405-92.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): GERALDO INÁCIO DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o



pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por merecimento. **Processo: RR-1444-87.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Recorrido(s): EVANDRO SEVERO DE SOUSA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR-1446-78.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Recorrido(s): REGINA MÁRCIA DA SILVA FRANCO TAVARES, Advogada: Dra. Yuziâne da Silva Franco, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o autor das custas processuais. **Processo: RR-1526-50.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MIRLENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): PONTEIO LAR SHOPPING E OUTRA, Advogada: Dra. Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Recorrido(s): ANJOS DA GUARDA SERVIÇOS TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Hoffert Cruz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto à configuração de rescisão indireta, por violação do art. 483, "b" e "e", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) julgar procedente o pedido de reversão da demissão em rescisão indireta do contrato de trabalho e, conseqüentemente, b) condenar a Reclamada a restituir o aviso prévio indevidamente descontado; c) efetuar o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta, nos limites das parcelas devolvidas no recurso de revista (aviso prévio indenizado, 1/12 de 13º salário, 1/12 de férias acrescido de 1/3, FGTS acrescido da indenização 40%), em adstrição também à petição inicial, devendo ser deduzidas as parcelas já pagas, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; d) entregar o TRCT com código próprio da rescisão ora reconhecida e chave de conectividade, sob pena de indenização substitutiva. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas pela Reclamada, majoradas em R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR-1599-46.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EURIDES SILVA ARÊAS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade às Súmulas 294 e 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR-1676-07.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrido(s): FRANCISCO AIRTON DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para



excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR-1716-55.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TERESA CRISTINA GIONGO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR-1787-76.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): ROSEANE ELISABETE FORNI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista somente quanto às diferenças salariais decorrentes da conversão do salário em URV por violação do art. 19 da Lei 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, diante de lhe terem sido deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 269). **Processo: RR-1815-55.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MARISETE MEYER WEBER, Advogada: Dra. Rosicler Ulir Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas-bis in idem", por contrariedade à OJ 394/SBDI-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSR"s) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. **Processo: RR-1880-93.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERIDIANA RODRIGUES, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1887-48.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista somente quanto às diferenças salariais decorrentes da conversão do salário em URV por violação do art. 19 da Lei 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, diante de terem-lhe sido deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 335). **Processo: RR-2025-20.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cornélio Júnior Rosa, Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR-2087-52.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOACIR RAUL ALVES, Advogada: Dra. Marister Santana Debiasi Machado, Recorrente(s): PROVÍNCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação da Reclamada o pagamento do respectivo adicional pelas horas laboradas pelo Reclamante após a 8ª hora diária e que foram destinadas à compensação (ou seja, não ultrapassaram a 44ª semanal), nos termos da Súmula 85/IV/TST. Frise-se que em relação às horas laboradas excedentes à 44ª semanal, fica mantida a condenação imposta pelo TRT de origem, que determinou o pagamento integral das horas trabalhadas mais o respectivo adicional; III) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-2207-68.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO DE SÁ SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Ana PAULA TIERNO DOS SANTOS, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional noturno, por contrariedade ao item II da Súmula 60 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da diretriz do verbete, com o pagamento do adicional noturno relativo ao período de prorrogação de jornada noturna e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em observância ao princípio da restauração justa e proporcional, nos exatos limites da existência e da extensão do dano sofrido e do grau de culpa, sem abandono da perspectiva econômica de ambas as partes. Saliente-se que a parcela será paga ao autor com juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Súmula 439/TST). **Processo: RR-2287-23.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Almeida Domingues, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF; II-no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere, por estas já terem sido pagas nos termos da norma coletiva. **Processo: RR-2386-29.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARLENE MARTINS GARCIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à prescrição relativa aos reflexos do auxílio-alimentação, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Sara Cecilia Raulino Coly. **Processo: RR-2578-93.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Recorrido(s): BOULEVARD-FARIA LIMA LOJA CONVENIÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Dias de Andrade Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à "ação de cobrança de contribuição sindical-deserção do recurso ordinário-condenação em



honorários advocatícios-ausência de depósito recursal", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR-3445-94.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANILO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Recorrido(s): TRANSPORTES KELLER LTDA., Advogado: Dr. Alceu Xenofontes Lenzi, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-10443-05.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MÁRCIO FÉLIX, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MARAU, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, deferir a indenização por dano moral, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em observância ao princípio da restauração justa e proporcional, nos exatos limites da existência e da extensão do dano sofrido e do grau de culpa, sem abandono da perspectiva econômica de ambas as partes. Saliente-se que a reclamada pagará esta parcela com juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Súmula 439/TST). **Processo: RR-10740-27.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Vanessa Pires do Rosario Zattera, Recorrido(s): LORENA SOARES, Advogado: Dr. Joaquim Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a Fundação e excluir da condenação as parcelas deferidas que não sejam o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e o depósito do FGTS no período da prestação dos serviços, assim como a anotação na CTPS. **Processo: RR-50400-38.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): HUGO MARQUES DE MELO NETO, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias-fato gerador-multa e juros de mora", por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: RR-96000-81.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Machado Grilo, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Recorrido(s): ALOISIO CICILIOTT, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-132200-37.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Recorrido(s): CLEISON FERREIRA MIRANDA, Advogada: Dra. Cléria



Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-164600-87.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHYRLENE FAUSTINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Kátia Ruperto, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, e a correção monetária deve incidir a partir dessa decisão, nos termos da Súmula 439/TST. **Processo: RR-15-78.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PEDRO NAZARENO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Santa Bárbara S.A. e da VALE S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Santa Bárbara S.A. somente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais itens do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VALE S.A., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a VALE S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR-287-64.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRE DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. Pablina Pisetta Vendrametto, Recorrido(s): GLOBAL HOUSING INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ronivon Nascimento Batista, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-293-22.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ELLEN CRISTINA MANDELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes de promoções por merecimento, restabelecendo a r. sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$1.800,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$90.000,00, dispensada (fl. 178-v). **Processo: RR-499-98.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA COSTA, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-593-95.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SPAIPA S.A.-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): CELSO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.



**Processo: RR-609-69.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAQUEL MARQUES CASTANON, Advogada: Dra. Herinéia Serafim dos Santos, Recorrido(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial", por violação ao art. 359 do CPC e contrariedade à Súmula 8/TST, "horas extras-divisor", por contrariedade à Súmula 431/TST, e "intervalo da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: (I) determinar que as diferenças salariais devidas a título de equiparação salarial sejam apuradas levando em consideração a quantia arbitrada em sentença; (II) determinar que, para o cálculo das horas extras e reflexos, adote-se o divisor 200(duzentos). (III) no que tange aos dias em que houve trabalho extraordinário, deferir à Reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, conforme se apurar nos registros de ponto em liquidação de sentença. **Processo: RR-616-95.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrente(s): ROSINÉIA SOUZA DA ROSA REÚS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto aos honorários contratuais, por violação do art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o comando de vedação de cobrança de valores a título de honorários de advogado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: RR-734-73.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): LUCIANA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às promoções horizontais por merecimento, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-750-98.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODRIGO DA CUNHA MATOS, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao dano moral, por violação do art. 20 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, fixada em R\$5.000,00 (cinco mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR-803-55.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VICEMAR DUARTE JORGE CRUZ, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às progressões por antiguidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as promoções anuais por antiguidade, com os reflexos, observada a prescrição declarada, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto, inclusive no que diz respeito



às anotações e retificações na CTPS do reclamante (fls. 437/438-v). **Processo: RR-835-58.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Recorrido(s): CLAUDINEI FRANCISCO SENIGALIA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-892-06.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDEMIR DAMASCENO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-999-81.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JAIR INÁCIO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR-1013-65.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUAREZ BEZERRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "progressão horizontal" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJT 71/SDI-1/TST e à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) condenar a ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e reflexos, no período imprescrito, compensadas eventuais promoções providas de acordo coletivo do trabalho e II) condenar a Reclamada no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o disposto na OJ 348/SDI-1/TST. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR-1158-24.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): ADRIANA CARVALHO DO COUTO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos da parcela luvás", por contrariedade à Súmula 253/TST, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a incidência dos reflexos da referida parcela apenas na base de cálculo do FGTS.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR-1548-02.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): YARA DE OLIVEIRA SARAIVA E CIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Carlos Elias da Silva, Recorrido(s): VAGTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Clístenis de Azevedo Severino, Recorrido(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Perilo Vieira e Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 165190/2015-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR-1654-12.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Advogado: Dr. Márcio Francischini, Recorrido(s): CARLOS ERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Louro de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



**RR-1657-81.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): ISAIAS ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-2059-58.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Livia de Almeida Macedo, Recorrido(s): EDNALDO SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), restabelecendo a sentença no aspecto. **Processo: RR-2356-38.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA REGINA SOUZA FURLANETO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR-6667-84.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÂNIO BRAMBILA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras decorrentes dos intervalos intrajornada não concedidos, restabelecendo a sentença, no particular. Custas invertidas, na forma da lei. **Processo: RR-10178-43.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): JUSSARA CRISTINE SILVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do citado dispositivo consolidado, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa em referência; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR-10334-18.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DA COSTA MOURA, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa imposta. **Processo: RR-10754-86.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO AUGUSTO GIARDINO GRAZIANO, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "auxílio-alimentação-prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da prescrição parcial da pretensão aos reflexos do auxílio-alimentação, limitada aos cinco anos anteriores ao



ajuizamento da ação, nas verbas trabalhistas de natureza salarial, exceto no tocante ao FGTS, em que incidirá a prescrição trintenária. **Processo: RR-10830-81.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): SANDRA BORGES FERREIRA FRAGA, Advogado: Dr. Vani de Paiva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR-12322-57.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATO ANDRADE SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Antunes de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-16799-38.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Éder da Silva Lima, Recorrido(s): JOSÉ LINDOMAR GUERRA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-20295-96.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A., Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): LENNON ADOLFO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às férias proporcionais, por contrariedade à Súmula 171/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-56000-52.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): JOSIMAR DE MOURA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR-132000-79.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DA APRESENTAÇÃO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada por convenção coletiva. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR-125-57.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA-SINDICOMÉRCIO, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Recorrido(s): FELICIDADE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Danielle Cristina Pedrete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o recurso ordinário interposto pelo Sindicato-autor, como entender de direito. **Processo: RR-571-40.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): HEIDER ANDRADE, Advogado: Dr. Kelp Darlyng dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR-821-46.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO MIGUEL DUARTE, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): RÁDIO ITATIAIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a coisa julgada, devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR-2671-26.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): CELSO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Luiz da Silva, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR-10342-12.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Advogada: Dra. Taís Regina Silveira, Recorrido(s): JOELMA VIEIRA ARAÚJO RIEGEL, Advogada: Dra. Terezinha Elizabeth Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR-10679-63.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMIR KRUMENAUER LTDA., Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Recorrido(s): ELTON DE NEVES SOUZA, Advogado: Dr. Karynna Akemy Hachiya Hashimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR-116600-93.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Roberto Ioris, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "Honorários Periciais-Responsabilidade Pelo Pagamento", por ofensa ao artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o trabalhador do pagamento dos honorários periciais e determinar que a responsabilidade pelo pagamento dos aludidos honorários fique a cargo da União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução 66/2010-CSJT. **Processo: Ag-AIRR-1156840-40.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A.W. FABER-CASTELL AMAZÔNIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BOZUTTI, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo e, no mérito, deu-lhe provimento. Conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR-375-26.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOME



HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, Agravado(s): LUCIANO SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): COOP. TRAB. PROF. DA AREA DA SAUDE-COOPERSAUD, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-598-18.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ALINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-711-69.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO-EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-928-15.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILFREDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1004-16.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO OESTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEREMIAS ALVES DA PENHA, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1131-36.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): JOAO BATISTA MELO SILVA, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato de Mello Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1156-49.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PEDRINHO JESUS MONTEIRO, Advogado: Dr. Maurício José Ercole, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-320-34.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): VALERIA ASSUMPCAO CAMILO, Advogado: Dr. Marcos Flaviano Guedes Costa, Agravado(s): CAMILO DE LELIS CARNEVALE-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-578-14.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MARIA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Elisa Mamfrim Farias, Agravado(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Marco Antônio Bacocina Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1046-68.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado:



Dr. Ney José Campos, Agravado(s): LUANA BORGENS REZENDE, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1242-66.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1341-92.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): VÂNIA ELENA LOPES HETTE, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1532-40.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): LEDAIRCE BARBOZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1623-74.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): MÁRCIA HELENA SILVEIRA CASTRO, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação, determinando: I- sua reautuação para que passe a constar como Agravante MUNICÍPIO DO RIO GRANDE e Agravado MÁRCIA HELENA SILVEIRA CASTRO; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR-138000-57.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIRIAM BEZERRA CAVALCANTE MEDEIROS, Advogado: Dr. Odésio de Souza Medeiros Filho, Agravado(s): PATRICIA COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Kallyna Keylla Terroso Carneiro, Agravado(s): IES COLEGIO E CURSOS LTDA, Agravado(s): OTONILDO MOREIRA UCHOA, Agravado(s): MARIA DE FATIMA BEZERRIL UCHOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000135-79.2012.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ONIAS CASSIMIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICACOES LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-135-14.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILENE FONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Francisco Isern, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-279-19.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): ODAIR SILVERIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-569-23.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ELZITA FERNANDES BENFICA, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 168917/2015-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR-1013-26.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL-AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): GUILHERME PEIL NUNES, Advogada: Dra. Teresinha de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10455-71.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUIZ RICARDO ALTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10586-16.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Polyana Christina Alves de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE-IGES, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA, Advogado: Dr. Thiago Mathias Cruvinel, Agravado(s): MIGUELINA CARVALHINHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-24348-31.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.-ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SILVANA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-777-64.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): SOLIANI CARDOSO, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-853-04.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELISNEIDE ESKARLATE RODRIGUES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-36200-18.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KATIA CAETANA PEREIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-713-07.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR-859-48.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza



Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR-311-04.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA MORAES DE ALBUQUERQUE LIMA, Advogado: Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, Agravado(s): REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO-AMERICANA-RITLA, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. **Processo: AgR-AIRR-18-25.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CLOVES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL-ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR-1059-05.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): SIRLÉIA DE FÁTIMA CORNELSEN, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom-3603-71.2014.5.00.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDSON TENORIO DO NASCIMENTO, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-157000-42.2007.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelos Substituídos e pela Reclamada (CAIXA ECONOMICA FEDERAL) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, os Substituídos devem pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com os consectários de juros e correção monetária; IV) conhecer do recurso de revista do Sindicato-Autor, apenas quanto aos temas: "prescrição trintenária do FGTS", por contrariedade à Súmula 362 do TST; "auxílio-alimentação-prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST; "reflexos sobre o adicional de transferência", por violação dos arts. 457, § 1º e 469, § 3º, da CLT; "reflexos do auxílio-alimentação em licença-prêmio, em ausência permitida para interesse particular (APIP) e em gratificações semestrais", por violação do art. 458 da CLT; e "honorários advocatícios devidos ao sindicato atuando na condição de substituto processual", por divergência jurisprudencial; e V), no mérito, quanto ao tema "prescrição trintenária do FGTS", dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição quinquenal e determinar a observância da prescrição trintenária, respeitado o biênio da extinção contratual; quanto ao tema "auxílio-alimentação-prescrição", dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, em relação aos substituídos Alair José de Oliveira, Homero Nery Filho, Roseny Teixeira Bonfim Alves e Carla Maria da Silva Costa, jubilados de novembro/1995 a fevereiro/2000, determinar a incidência da prescrição parcial da pretensão aos reflexos do auxílio-alimentação, limitada aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, nas verbas trabalhistas de natureza salarial, exceto no tocante ao FGTS, em que incidirá a prescrição trintenária; quanto ao tema "reflexos sobre o adicional de transferência", dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de reflexos do auxílio-alimentação sobre o adicional de transferência, em relação a cada substituído, que perceba tais verbas, conforme se apurar em liquidação de sentença; quanto ao tema "reflexos do auxílio-alimentação em licença-prêmio, em ausência permitida para interesse particular (APIP) e em gratificações semestrais", dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reflexos do auxílio-alimentação em licenças prêmios, APIP's (Ausência Permitida para Interesse Particular) e em gratificações semestrais; e quanto ao tema "honorários advocatícios devidos ao sindicato atuando na condição de substituto processual", dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ARR-199900-18.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON RUPPELT, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "CTVA-natureza salarial", por violação do art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela CTVA, determinar a sua incorporação na base de cálculo das contribuições da FUNCEF. Devem ser recolhidas as cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada (CAIXA ECONOMICA FEDERAL) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, como patrocinadora do fundo de previdência privada, com os consectários de juros e correção monetária; e III) conhecer do recurso de revista da CEF quanto a "prescrição total-diferenças salariais em decorrência da classificação da carreira gerencial", por contrariedade à Súmula 264/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para pronunciar a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais em decorrência da classificação da carreira gerencial, nos termos da Circular Interna 289/2002 da CEF, extinguindo o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: ARR-201900-40.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NILO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-1081500-32.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS TEODORO TCHMOLO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto aos temas "adicional de 100%-horas extras", "intervalo intrajornada-concessão parcial-Súmula 437/TST" e "horas extras-divisor", por divergência jurisprudencial, contrariedade à ex-OJ 307 da SBDI-1/TST (atual item



I da Súmula 437/TST) e à Súmula 124/TST, e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento, nos aspectos, para determinar: a) a aplicação do adicional de 100% para as horas extras laboradas nos sábados; b) a condenação do Reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais e pleiteados, observado o disposto na OJ 394/SDI-1/TST; c) que para o cálculo das horas extras seja utilizado o divisor 200, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR-7000-19.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "juros de mora-Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar os juros de mora em consonância com os critérios estabelecidos na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: ARR-108300-15.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Gustavo Lanes Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL DOMINGOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista dos Reclamantes por contrariedade à OJT 62/SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as Reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de diferenças da parcela "RMNR" e reflexos na complementação de aposentadoria dos Reclamantes, tal como concedido aos empregados da ativa, incluindo parcelas vencidas e vincendas, a serem apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal nos moldes da Súmula 327 do TST. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelos Reclamantes e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, os Reclamantes devem pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. **Processo: ARR-122700-23.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO VITOR ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. **Processo: ARR-173800-31.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO SANTINI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II-julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. **Processo:**



**ARR-275500-63.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CRISTINA PIEROTTI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da autora, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento que tem por objeto o processamento do recurso de revista adesivo da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-26-35.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR ANTÔNIO MICHELON, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., quanto ao tópico "prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão ao recebimento das diferenças decorrentes dos interstícios. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto aos demais temas. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. **Processo: ARR-528-85.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉA CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, relator, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, § 7º, da CLT. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, que juntará voto: a) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil somente quanto ao tema "reversão de justa causa", por violação do artigo 482, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reversão de justa causa; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatório", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% arbitrada no acórdão que julgou os embargos de declaração do Banco. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: ARR-1198-09.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista do Sindicato. **Processo: ARR-1273-96.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto às horas extras, por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a invalidade dos cartões de ponto, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, a fim de que este julgue o pedido de horas extras, como entender de direito, a partir da premissa de que a ausência de assinatura do trabalhador, por si só, não invalida os cartões de ponto. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista do Reclamado, bem como do agravo de instrumento do Reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: ARR-1495-25.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTA CANDIDA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ARR-1523-41.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LAUDELINA JAYME FULGÊNCIO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II) não conhecer do recurso de revista da CEF. **Processo: ARR-1777-45.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): LILIAN QUINTAS VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto à indenização por dano moral em decorrência do assalto sofrido, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, arbitrada no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: ARR-2505-07.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): KÁTIA CRISTINA ROBATINI, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-3235-54.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA.,



Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à multa pelo atraso no pagamento das parcelas rescisórias, por afronta ao art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal penalidade da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ARR-88-87.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVALDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item IV da Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir uma hora extra diária em cada dia trabalhado em jornada superior a seis horas, com os reflexos legais, na forma dos itens I e III da Súmula 437 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao ônus da prova do FGTS, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ARR-131-15.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE LOPES FREITAS, Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Jullyana da Silva Bastos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repouso semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ARR-174-24.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI INÊS PATIAS SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR-349-23.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO LEÃO DE ROSS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS



ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto à parcela CTVA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR-462-90.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO DAUDT POLIDO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, apenas quanto à repercussão do repouso semanal remunerado, já majorado pelas horas extras, nas demais parcelas, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos do orientador jurisprudencial. **Processo: ARR-535-23.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELOI DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrente(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no exame do tema "horas extras-domingos e feriados-"Cursos"-Adicional noturno-Integração do adicional por tempo de serviço", constante do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR-577-84.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSEMARY JUSTINO ROSAS, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-803-89.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL LUIZ SOARES, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-1065-81.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO VIVALDO FONSECA FLORES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer



dos recursos de revista das reclamadas, quanto à prescrição do pleito de diferenças salariais e seus consectários, decorrentes de alterações no plano de cargos comissionados que provocaram um realinhamento da remuneração dos cargos em comissão gerenciais, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão às diferenças salariais decorrentes do realinhamento dos cargos em comissão gerenciais, restando prejudicado o exame do tema correlato. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, quanto à integralização da parcela CTVA ao salário de contribuição para a Funcef, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR-1254-47.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE MELLO FERRAZ, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-1411-48.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às horas extras decorrentes da extrapolação do limite normativo fixado para a jornada em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em consequência ao reconhecimento da jornada de seis horas, aplica-se, ao caso, o divisor 180. **Processo: ARR-1460-88.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DIVICOM PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Dimaicon Cima Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): JANAÍNA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR-1876-98.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, CSU CARDSYSTEM S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado, HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação, devolver os autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de



que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR-126-55.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Oliveira, Advogada: Dra. Alana Fialho, Agravado(s) e Recorrente(s): SARA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Advogada: Dra. Soraia Batista Almeida Braide, Agravado(s) e Recorrido(s): INTENSICARE UTI HOSPITAL DA BAHIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Farias Holanda, Advogado: Dr. Rafael dos Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "adicional noturno-prorrogação", por contrariedade à Súmula 60, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças do adicional noturno, decorrentes das horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, em razão da prorrogação da jornada noturna, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: ARR-226-16.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA JOAQUINA NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, apenas quanto às parcelas vincendas, por violação do art. 290 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação. **Processo: ARR-243-19.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANNI ERCOLANI ROOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Menegon Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, quanto às promoções por merecimento, por violação do art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes de promoções por merecimento, julgando, assim, improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$22.000,00 (fl. 11) dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 669). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR-542-45.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALAAN MARCÍLIO BATISTA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrido USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS e Agravado e Recorrente ALAAN MARCÍLIO BATISTA; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR-1158-75.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GONÇALVES MARTINS, Advogada: Dra. Jussara Osik, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ,



Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER, Advogado: Dr. Jozelia Nogueira Broliani, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Advogado: Dr. Lauro Rocha Hoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das terceira e quinta reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação a multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a cominação imposta. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao labor suplementar, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade do regime 12x36, deferir o pagamento das horas extras laboradas após a 8ª hora diária e a 44ª semanal, restabelecendo a sentença, neste aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto à dobra das férias, por violação do art. 135 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, da remuneração das férias relativas aos períodos aquisitivos 2007/2008, 2009/2010 e 2010/2011, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor em relação ao tema remanescente.

**Processo: ARR-1214-38.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "sexta parte-base de cálculo-gratificação executiva" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja excluída da base de cálculo da parcela "sexta parte" a gratificação executiva, em razão de expressa previsão em legislação estadual limitadora da incidência da "sexta parte" sobre aquela parcela, consoante fundamentação. **Processo: ARR-1429-90.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): MANUEL EUSTÁQUIO DE BARROS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Patricia de Almeida Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação a aplicação do aumento real utilizado pelo INSS nas suplementações de aposentadoria. **Processo: ARR-1496-70.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNA JOSIANE DE JESUS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à devolução das contribuições assistencial e confederativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para condenar a reclamada a restituir os valores descontados a esse título. Não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. **Processo: ARR-26600-39.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURO ANTÔNIO FURIERI, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.-ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-90800-91.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NARJARA TAGLIA BEZERRA PAIXÃO FERNANDES, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, a qual somente será devida, relativamente a todo o lapso temporal do contrato de trabalho, se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Custas inalteradas. **Processo: ARR-28-91.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VILMAR MACIEL, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR-419-58.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s) e Recorrente(s): SOUTH DO BRASIL SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Hellen Liliane Rott Fogaça, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA MASSARO THOMPSON CASTRO, Advogado: Dr. Jonathas Vinícius de Carlos Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S/A. Conheceu do recurso de revista da SOUTH DO BRASIL SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA quanto ao tema "Teleoperador-utilização de fones de ouvido-ausência de classificação da atividade pelo Ministério do Trabalho e Emprego como insalubre-inexistência do direito ao adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que julgou improcedente o pedido. **Processo: ARR-465-74.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS CARLOS SPERLING, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 7º, XXIII, da CF/88, e, no mérito, deu-lhe provimento para deferir ao Reclamante a cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade a que faz jus. Negou provimento ao agravo de



instrumento da Reclamada. **Processo: ARR-706-86.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR-748-50.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SUL FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE FARIA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA S.A.-INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-961-40.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR-1084-88.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): AGUINALDO CRESCÊNCIO, Advogada: Dra. Ângela Maria Filipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às horas de trajeto, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de vinte minutos diários a título de horas "in itinere" e reflexos. **Processo: ARR-1765-75.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA LAZZARETTI PADILHA, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-1879-79.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso



de revista. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de forma integral das horas extras relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas dos adicionais convencionais e reflexos, aplicando-se o divisor 220. **Processo: ARR-183-12.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Denis William Moreira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS BARROSO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas ao período no qual houve extrapolação da jornada de oito horas, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes da 6ª diária e reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença, com divisor 180 para cálculo das horas extras (OJ 396/SD1-1/TST) e com observância do disposto na OJ 394/SDI-1/TST. **Processo: ED-AIRR-40300-62.1992.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Eduardo Menescal, Embargado(a): EDMILSON SOUZA LIMA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias, Advogado: Dr. Armando Barroso de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-41641-78.2001.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL-CAPEF, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Embargado(a): JOSÉ NICACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christian Duarte Junho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-90500-33.2002.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SISTEMAS DE ENSINO ABRIL EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Embargado(a): SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Embargado(a): PERCY DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-155200-28.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: VALMIR TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à condenação as parcelas vencidas e vincendas, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, e determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação. **Processo: ED-RR-145200-44.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Advogado: Dr. Nelson G. de Souza Monteiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração. **Processo: ED-RR-152300-27.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Embargante: GEICA NASCIMENTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Xavier de Brito, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando vício na decisão embargada, conferir-lhes efeito modificativo para não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa. **Processo: ED-ED-ED-RR-204800-38.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ERISNALDO VIEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, na forma da Súmula nº 278 do TST para corrigir o equívoco das decisões embargadas e fixar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras após a sexta diária e reflexos, em virtude do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, nos valores vencidos e vincendos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR-57200-91.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-63600-65.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAURY CAMPOS DOS PASSOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Maria Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR-156800-72.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELEC NOR DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JACKSON ARANTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-161840-44.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MILTON NEVES FILHO, Advogado: Dr. Ivani Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): RADIO PANAMERICANA S A, Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-867000-70.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLÁUDIA KELLY FERREIRA DA MAIA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer o acórdão regional quanto ao tema e não conhecer do recurso de revista da empresa na matéria. **Processo: ED-ED-ARR-2200-29.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADRIANA GOMEZ MIGLIORINI FAGUNDES MARQUES, Advogado: Dr. Izidio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-182800-17.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALISON MANUEL ANUNCIACÃO CUNHA E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU-OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-19900-45.2008.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL ELGINO TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-68800-02.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO LIDIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubem Ramos Riff, Advogada: Dra. Márcia Gonçalves Riff, Embargado(a): CELIA CRISTINA FILGUEIRA BUENO, Advogado: Dr. Valmir Soares Seixas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-85800-10.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Neusane Santos Ribeiro Freire, Embargado(a): SUELY DAS GRACAS ALVES PINTO, Advogado: Dr. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-ED-RR-102900-89.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Embargado(a): ELIZABET TEREZINHA DEBASTIANI REGINATO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-112500-83.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VANIA RIBAS E SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Roque Forner, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para acrescentar que as horas extras devem ser pagas utilizando-se o divisor 180 (Súmula-TST-124) com o adicional de 50% e reflexos sobre descanso semanal remunerado (domingos e feriados, Súmula-TST-172), 13º salário (Súmula-TST-45), parcelas de férias acrescidas de 1/3, e FGTS (Súmula-TST-63). O cálculo das horas extras deverá ser efetuado tomando-se como base o valor da hora normal, integrada pelas parcelas salariais e adicionais previstos em negociação coletiva (Súmula-TST-264)-que deverão ser verificados pela Vara do Trabalho oportunamente. **Processo: ED-AIRR-115700-26.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARAGÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Embargado(a): RINALDO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR-151000-14.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MÁRCIA RITA BALDI, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: ED-RR-160900-29.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE-COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIMED PORTO ALEGRE-ASSOCIAMED, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): ISABEL CRISTINA SEIDENFUSS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-161500-69.2008.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de HUMBERTO RUBENS CANSANCAO FILHO, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Advogado: Dr. Telson Luís Cavalcante Ferreira, Advogado: Dr. Clarisse Dinelly Ferreira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carol Gentil Uliana Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1746-72.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): MÔNICA MARIA MARINHO, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Embargado(a): HIGITERC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-34400-17.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MANOEL FERREIRA QUINDELER, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): JOSÉ DUBLIM DE ALMEIDA STAUFFER-EPP-ME, Advogado: Dr. João Pereira Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-48900-15.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROGÉRIO MOACIR SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescentar fundamentação ao acórdão anteriormente proferido por esta c. Turma relativa aos temas promoção extraordinária em 2002 e promoção de última classe. **Processo: ED-ED-RR-117700-17.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RUBEM FERREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-124100-18.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDVALDO NEGRO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-193600-25.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ROSELY APARECIDA PROCÓPIO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat,



Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, com efeito modificativo, determinar a exclusão da base de cálculo da verba denominada "sexta-parte" das parcelas em que haja previsão quanto a sua não integração aos vencimentos ou salários para qualquer efeito. **Processo: ED-RR-241400-33.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DEBORA HELENA VOLPE PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogado: Dr. Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-253600-65.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ABÍLIO SALINET DIAS, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR-269400-21.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FÁBIO MARINHO, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Embargado(a): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.-IPT, Advogado: Dr. Talita Meschini Batista, Embargado(a): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-GSV, Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I) tornar sem efeito as certidões de julgamento de 15 e 29 de abril de 2015 e todos os atos posteriores; II) proceder ao retorno da fase processual para Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); III) corrigir a autuação para que passe a constar como Agravante: Município de São Paulo e Agravados: Fábio Marinho, Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.-IPT e Grupo de Segurança e Vigilância LTDA.-GSV; e; IV) determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento.; **Processo: ED-AIRR-168-97.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL, Procurador: Dr. Carla Fabricia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Embargado(a): CRISTIANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Divaci Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-225-45.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA SANTO ANTÔNIO S/A, Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ROSALVO TEIXEIRA LOPES, Advogado: Dr. Adilson Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-390-37.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ison Azevedo Oliveira, Embargado(a): ADELSON RODRIGO PEREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-411-86.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ MILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR-464-35.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALTER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Janaína Marreiros Guerra Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer que as horas extras do empregado devem ser calculadas sobre a jornada de trabalho de 6 horas. **Processo: ED-AIRR-707-02.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): JURANDIR FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-708-81.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Embargado(a): MR PRETZELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Meire Lopes Montes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-845-72.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INTERLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Chamorro Robleski, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Embargado(a): DANILO MARCELO DA SILVEIRA SALDANHA, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo José Bolson, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Embargado(a): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Embargado(a): POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Embargado(a): CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Rihl Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-918-59.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LÁZARO FABRÍCIO DE CAMPOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU-OGMOSA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR-968-95.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SERGIPE, Advogado: Dr. Eliude Santana Teles Nascimento, Embargado(a): COSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sílvio da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissões, conferindo efeito modificativo ao julgado para 1) apreciando o pedido de diferenças salariais, conhecer do recurso de revista quanto à constitucionalidade da vinculação do piso salarial de que trata a Lei nº 4.950-A/66 a múltiplos do salário mínimo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento das diferenças salariais postuladas, considerando apenas o salário inicial dos substituídos, VEDADO o pagamento de diferenças salariais em decorrência da evolução anual do salário mínimo, mantidos os demais parâmetros fixados na decisão de primeira instância no aspecto; e 2) apreciando a pretensão de exclusão da multa de litigância de má-fé aplicada pelo Tribunal Regional, conhecer do recurso de



revista quanto à inaplicabilidade da referida multa, por violação dos artigos 14, 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do sindicato autor ao pagamento da multa de 1% por litigância de má-fé. **Processo: ED-ARR-1146-42.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Barra Mendes, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, Embargado(a): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Embargado(a): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Jurema Cintra Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1156-62.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): MARIA IMACULADA MARINHO ROZA, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR-1513-80.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1678-96.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FIDELITY PROCESSADORA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Embargado(a): GLAUCO GIULIANO VICENTIN GOBBI, Advogado: Dr. Eliete Aparecida Vicentin Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1765-09.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ONEIDE MEDEIROS POCCIOTTI, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-5374-87.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): PAULO RICARDO BECKER JACINTHO, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-7502-69.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): GIL YUJI IGARASHI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-17549-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALTER PERALTA BRISOLARA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Dra.



Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-118-28.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON LIMA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Edegar Renato do Nascimento, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Embargado(a): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR-308-58.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SAMUEL CONTI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-586-39.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEBASTIAO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Machado, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Embargado(a): POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-666-43.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUDIT HOPPE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-705-71.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): LUÍS ALBERTO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-708-31.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ANDRÉ BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Embargado(a): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR-714-81.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): PAULO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-946-13.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CODEME ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Juliano Fialho de Pinho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BETIM, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-952-64.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente,



Embargado(a): MARIA GORETI TAVARES VIEIRA GERIN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-966-92.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Silvana Cristina Salina Alem, Embargado(a): JOSÉ PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, na forma da fundamentação do acórdão, sem contudo imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-1009-16.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RONEMAR MELLO MARÇAL, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-1154-86.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTÔNIO ROBERTO DIMAMPERA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-AIRR-1253-32.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRÉ BATISTA DELL VILLAR DA CRUZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1327-74.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1346-74.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGROVÊNETO S.A.-INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): NAIR TERESINHA VITALI MORO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1416-75.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PACTUM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Ochoa Piazzeta, Embargado(a): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Embargado(a): MARA LÚCIA ALVES MOLINA, Advogado: Dr. Cláudio Kieffer Veiga, Embargado(a): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Embargado(a): FIBRAFORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Marcelo Lerch Hoffmann, Embargado(a): GRUPO MALCON, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1604-87.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada:



Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): IPAMINONDAS VALESANI, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, fixar o valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e das custas em R\$400,00 (quatrocentos reais), a cargo das Reclamadas. **Processo: ED-RR-1922-78.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS-UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): PAULO ANDRÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Carvalho Tavares, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-1931-18.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEISY CAROLINA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR-1958-74.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CAROLINE DA SILVA VENCATO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-AIRR-2353-72.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ RICARDO DA COSTA, Advogado: Dr. Livia Maria Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, a reverter em favor da parte contrária. **Processo: ED-ED-AIRR-2360-93.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HORÁCIO ALBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, a reverter em favor da parte contrária. **Processo: ED-RR-104200-40.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JORGE VIEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-66-88.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Embargado(a): SILVÂNIA FERNANDES DA ROCHA, Advogada: Dra. Adélia Rodrigues Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-132-88.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-SINTEPS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de



declaração do reclamado apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-ARR-274-88.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Monica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): GILMARA BEZERRA SANTIAGO, Advogada: Dra. Maria Inah Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-377-49.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALESSANDRA LIMA DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-406-55.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Embargado(a): MARIA DAS DORES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-413-39.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO-SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR ALEXANDRE ZAILO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR-475-07.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Embargado(a): DERMIVAL ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-662-51.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): ADRIANA MARIA DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-837-33.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEX JÚNIOR TAVARES, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR-946-15.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Embargado(a): FELIPE BARBOSA DA MATTA, Advogado: Dr. Cristiano Leandro Ferreira, Embargado(a): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-1020-45.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior,



Embargado(a): FABIANO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, sem efeito modificativo ao julgado, arbitrar à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela ré, no importe de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-AIRR-1416-29.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: REGINALDO RIBEIRO FONSECA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Procurador: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1455-79.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): JOSÉ SIDNEI BRUNETTO, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1550-02.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA CELESTE PARREIRA BARROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1775-72.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ELI FEITOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1912-60.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ROSA BETANIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônia Maria de Sousa Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR-2026-26.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: H. PLUS ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): DEUSANETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): CONDOMÍNIO MULT PARK, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR-2320-40.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Luisa França Bistene Salles, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-2359-12.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): ALS BRASIL LIMITADA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ULISSES EDGARD BARBOSA, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR-2404-04.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: METROPOLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Embargado(a): CARLOS SCHOOF JÚNIOR, Advogado: Dr. José Ricardo Pincitori Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a prestação jurisdicional. **Processo: ED-RR-3380-72.2012.5.12.0027 da 12a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): ALESSANDRA COLOMBO GUINZANI, Advogado: Dr. Alexandre Roberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-7000-63.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Embargado(a): JOSÉ LUIZ FORMENTINI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-99-15.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ITUIUTABA SANTA VITORIA E CAPINOPOLIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Embargante: CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-104-79.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Embargado(a): NSA TECH-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-107-41.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmiento, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR-142-61.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. João Antônio Coelho e Sá, Embargado(a): MÁRCIA DE FÁTIMA MELO, Advogado: Dr. Edilson de Paula Brandão, Advogado: Dr. Di Stefano Araújo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para suprir uma omissão e prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR-216-33.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Marinho Mendonça, Advogada: Dra. Marina Basile, Embargado(a): CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-274-27.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO CESAR LUCAS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Fábio Rudinei Saito, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-292-16.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): MONICA BENEVIDES SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-692-95.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Embargado(a): ELIAS PINTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-COOPERCARGA, Advogado: Dr. Sheila Ugolini, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-749-12.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Saraiva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-759-90.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MÁRCIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Braga, Embargado(a): BATISTELLA & BATISTELLA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Alberto Lourenço Lucas, Advogado: Dr. Joel Azevedo de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-841-40.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Procuradora: Dra. Lilian Fatima Moro Novak, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): IVAN FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Andréia Aparecida Zowtyi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-863-16.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Embargado(a): LEANDRO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Embargado(a): LCA METALÚRGICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1018-72.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Embargante: SORAYA APARECIDA BARBOSA LEITE DUARTE, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para sanar erro material, conforme a fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-1041-46.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO



GRANDE DO NORTE-FEEB AL/PE/RN, Advogado: Dr. Antônio Henrique Parahym Bandeira, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1209-27.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ANDREIA RAUSCH NEVES, Advogado: Dr. Eliane de Souza Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1243-18.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Winston Rossiter, Embargado(a): TIAGO PACHECO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1551-57.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DENISSON CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Embargado(a): CONFIRME REFEICOES E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1949-56.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI-CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO DE BARROS FILHO, Advogado: Dr. Cicero Batista dos Santos Filho, Embargado(a): GPS EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio da Silva Neto, Embargado(a): ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, Advogado: Dr. Francisco Antônio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-2061-41.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ERKAL ENGENHARIA LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Marisa Albuquerque Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-4195-50.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Embargado(a): MARLENE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-10401-18.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Dr. Alexandre Henriques de Souza Lima, Embargado(a): JOSÉ ADEODATO BORGES PRIMO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-80128-07.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA FRANCISCA ARAÚJO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-112600-13.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REMILSON PINHEIRO NUNES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rayssa Lanna Franco da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-130333-56.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Seiji Mihara, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): TAYNAN FERREIRO CORREIA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Embargado(a): ROSA DOS VENTOS GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ticiania da Costa Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR-138300-75.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.-DATANORTE, Advogada: Dra. Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Embargado(a): JOSILENE AUREA FERREIRA, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-648-66.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): BRUNA EDUARDA OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-10930-58.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): RICARDO GARCIA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

DAVI DE OLIVEIRA  
Secretário Substituto da Turma